

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada em 06/03/2024 (quarta-feira), às 16:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link <https://quest.lifesize.com/3325617> e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR (A)
1	TJ-ADM-2023/59667	Exma. Dra. Lázara Abadia de Oliveira Figueira, Juíza de Direito.	Pedido de elevação da Comarca de Barra do Choça de entrância inicial para intermediária.	Desa. Ivone Bes-sa Ramos.
2	TJ-ADM-2024/06482	Dra. Daniela Lima de Andrade Borges, Presidente da OAB/BA.	Pedido de elevação da Comarca de Sento Sé de entrância inicial para intermediária.	Para distribuição.
3	TJ-ADM-2024/00885	Exmo. Dr. Pedro Silva e Silvério, Juiz de Direito.	Pedido de elevação da Comarca de Caetité de entrância intermediária para final.	Para distribuição.

Salvador/BA, 04 de março de 2024.

Rafael Smith Freire Lima
Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO**COLÉGIO DE PROCURADORES****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta o processo eleitoral para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, biênio 2024/2026.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 18, X, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público é exercido por um membro dentre os Procuradores de Justiça, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar estadual nº 17, de 21 de agosto de 2002, segundo o qual "A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público será realizada na sessão ordinária do mês que antecede o do término do mandato.";

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o n. 19.09.02536.0004534/2024-86;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, biênio 2024/2026, será realizada em sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser convocada para o dia 1º de abril de 2024, segunda-feira, das 14h às 17h, em escrutínio secreto e voto uninominal.

§1º São aptos a votar todos os Procuradores de Justiça que estejam em efetivo exercício, na forma da lei, salvo decisão judicial ou administrativa que imponha vedação de acesso aos sistemas informatizados de dados da instituição.

§2º A votação se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital, denominado Sistema Voto Digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradoria Geral de Justiça.

§3º A base de controle do processo de votação funcionará na Sala das Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada no Centro Administrativo da Bahia, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 2º Poderão concorrer ao cargo de Corregedor(a)-Geral todos os Procuradores de Justiça, ressalvados os casos de incompatibilidade e inelegibilidade.

§1º Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia e, por fim, o mais idoso.

§2º Havendo um único candidato, será este eleito, obtido qualquer número de votos.

Art. 3º O processo eleitoral será dirigido, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado, por Comissão Eleitoral composta pelos Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, que a presidirá, e pelos Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza e Washington Araújo Carigé, sendo suplentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos e Regina Maria da Silva Carrilho.

Art. 4º A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante requerimento dirigido ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente apresentado ao Protocolo Geral do Ministério Público, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada no Centro Administrativo da Bahia, no período de 06/03/2024 a 08/03/2024, das 8h às 17h.

Art. 5º Encerradas as inscrições, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa oficial a relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º São inelegíveis para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público da Bahia, conforme disposto no art. 28 c/c art. 35, ambos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, os Procuradores de Justiça que:

I - encontrem-se afastados da carreira, inclusive para desempenho de função junto à associação de classe, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para eleição;

II - forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

III - tendo respondido a processo administrativo disciplinar, estejam cumprindo sanção correspondente;

IV - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 7º Qualquer membro do Ministério Público poderá apresentar impugnação, devidamente fundamentada, ao registro das candidaturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação da relação de candidatos inscritos.

§1º O candidato que tiver sua candidatura impugnada será notificado, via correio eletrônico institucional, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contestar a impugnação.

§2º Decorrido o prazo para contestação, a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte, decidirá sobre as impugnações apresentadas, publicando sua decisão na imprensa oficial.

Art. 8º Da decisão da Comissão Eleitoral acerca de impugnação de registro de candidatura caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º O candidato recorrido será notificado, via correio eletrônico institucional, a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Apresentadas as contrarrazões, o Relator, em até 24 (vinte e quatro) horas, restituirá os autos à Secretaria Geral, com relatório, para que a matéria seja incluída em pauta de Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, que será convocada e realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 9º. Cada candidato poderá designar, por meio de manifestação dirigida à Comissão Eleitoral, um membro do Ministério Público para funcionar como seu fiscal do processo de votação, ao qual ficará franqueado permanecer no recinto da base de controle, vedada qualquer conduta que possa configurar abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento dos eleitores.

Art. 10. Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 4 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza, Aivaldo Guimarães Cidade, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Moisés Ramos Marins, Rômulo de Andrade Moreira, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Cleusa Boyda de Andrade, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Marilene Pereira Mota, Tânia Regina de Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Regina dos Santos Vírgens, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margaret Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Aurisvaldo Melo Sampaio, Ricardo Régis Dourado, Nivaldo dos Santos Aquino, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Silvana Oliveira Almeida, Marly Barreto de Andrade, Paulo Gomes Júnior, Ulisses Campos de Araújo, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, José Alberto Leal Teles, Aracy Dias da Silva, Armênia Cristina Santos e Alba Helena Pimentel do Lago.

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária do dia 4 de março de 2024.

1) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEI nº 19.09.02536.0004534/2024-86

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Eleição ou Posse > Eleição ou Posse de Corregedor-Geral (Projeto de Resolução que disciplina a eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público da Bahia, biênio 2024/2026)

RELATORA: Procuradora de Justiça Terezinha Maria Lôbo Santos

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, que regula o processo eleitoral para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, biênio 2024/2026, com as modificações, nos termos do voto da Relatora. Na sequência, o Colegiado, por unanimidade, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, escolheu para compor a Comissão Eleitoral, como titulares, os Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, que a presidirá, e os Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza e Washington Araújo Carigé, que ficará encarregado de secretariar os trabalhos, sendo suplentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos e Regina Maria da Silva Carrilho. Ausentes os Procuradores de Justiça Rita Maria Silva Rodrigues, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Míria Valença Gois, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Alice Miranda da Silva, Marco Antônio Chaves da Silva, Adriani Vasconcelos Pazelli, Sheila Cerqueira Suzart, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Heliete Rodrigues Viana, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete e Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 4 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 11 de março de 2024, segunda-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta:

1) ASSUNTOS GERAIS

Em conformidade com o §5º do art. 42 do Regimento Interno, as inscrições para sustentação oral serão realizadas junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até 30 (trinta) minutos antes do horário de realização da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no ambiente físico ou virtual da sessão, quando realizado o pregão, e poderão ser feitas através do site: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 4 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 4 de março de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 254.9.486591/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Rio Real

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Tabelionatos, Registros, Cartórios > Registro de Imóveis

INTERESSADO(A)(S): Cartório de Registro de Imóveis de Rio Real; Marcos Aurélio Ciruteanu

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade